

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032701/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 03/07/2026 ÀS 14:50

FEDERACAO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 57.854.168/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR DE SOUZA PESTANA;

SIND TRAB EMPR ONIBUS ROD INTERN INTEREST INTERM SET DIFEREN DE SP ITAPECERICA SERRA S LOURENC SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASC POA E ITAQUA, CNPJ n. 00.815.065/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES DO COUTO FILHO;

SINDRASP, CNPJ n. 48.935.742/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DALVEMIR DE ARAUJO;

SINDICATO DOS COND.DE VEIC.RODOV.E ANEXOS DE ASSIS, CNPJ n. 54.720.065/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SINDICATO DOS COND DE VEIC ROD E TRAB NAS EMPR DE TRANS URBA, CNPJ n. 08.008.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SINDICATO TRAB TR ROD PAS URB INT CARG SECAS MOLH TR GER BAURU AGUDOS AVAI CABR PT DUART ESP ST TURV FERN DIAS LUC PT PIR PONG PR ALV UBIR E URU, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SIND EMP ESCR EMPRESAS TRANS ROD CARGAS URBANO INTERS, CNPJ n. 00.183.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SINDGUA-SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSP. RODOV.E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPER.DE MAQ.DAS US.DE ACUCAR E ALCOOL, DEST. DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 03.900.823/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ITU, CNPJ n. 48.989.396/0001-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SINDICATO DOS CONDUT DE VEIC RODOV E ANEXOS DE LINS, CNPJ n. 54.722.129/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E URBANOS DE PASSAGEIROS E TRANSPORTES DE CARGAS DE REGISTRO, CNPJ n. 57.741.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOVIARIOS URBANOS DE PAS, CNPJ n. 02.465.743/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE RIO CLARO, CNPJ n. 46.958.609/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SETOR ADMINISTRATIVO (ESCRITORIO) DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL, INTERES, CNPJ n. 06.022.346/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SIND.EMP.ESC.DE EMP.DE TRANSP.ROD.NO SETOR ADM.DE CARG. S

ROD.URB.PAS.I.I.SUB.T.FRET.R.P BAURU ARAC, CNPJ n. 02.679.071/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SIND EMPR FISC INS CONT OP EMPR TRANSP PAS TRAB SIS VEIC LEV, CNPJ n. 67.142.174/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOV DE FRANCA, CNPJ n. 47.985.213/0001-83, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

SIND TR EM E TR ROD GER CARG SEC MOL E LOG R TR CARG E TR URB FRET TUR P F E REG, CNPJ n. 56.988.751/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADILSON RINALDO BOARETTO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTA, CNPJ n. 62.797.774/0001-42, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GENTIL ZANOVELLO AFFONSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES, CONDUTORES E EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS QUE LABORAM NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS. ESTA CCT ABRANGE SOMENTE AS BASES TERRITORIAIS E DE CATEGORIAS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA NOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES CONVENIENTES. A FEDERAÇÃO CONVENIENTE REPRESENTA A CATEGORIA E OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS DESCRITOS NA CCT**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabralia Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP,



São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

As partes signatárias acordam que os salários dos empregados representados pela entidade sindical profissional será, a partir de 1º de maio de 2026, o valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente da função:

- a. Motoristas rodoviários interestaduais, rodoviários intermunicipais e suburbanos, executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER) **R\$ 3.314,52 - MENSAL**
- b. Agenciador ou Bilheteiro: **R\$1.899,45 - MENSAL**
- c. Cobrador, quando houver: **R\$1.899,45 - MENSAL**
- d. Auxiliar de Escritório: **R\$1.899,45 - MENSAL**
- e. Fiscal (inclusive fiscal de plataforma): **R\$ 1.912,14 - MENSAL**

Parágrafo Primeiro: Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 14. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, podendo ainda ser de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, como permitido no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, que informará o sindicato profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados da seguinte forma: aumento salarial de 5,0% (cinco por cento) em maio/2026, sobre salários de abril/2026, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO



O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia a favor de cada funcionário prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

a. As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, podendo ser disponibilizado através de informação bancária, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido os descontos genéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data

da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO POR VIAGEM

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

a. O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

b. O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

a. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.

b. Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT e seus parágrafos.

c. Os horários para fins de prorrogação e compensação de jornada poderão ser variáveis, conforme as escalas praticadas, não sendo necessária outra forma de especificação, nem acordo individual.

d. Podem os empregadores estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração superior a duas horas, até o máximo de três horas, desde que o intervalo seja único, sem fracionamentos.

e. O intervalo intrajornada será de no mínimo trinta minutos, para jornadas superiores a seis horas, como permitido no art. 611-A, inciso III, da CLT

f. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada de 30 minutos, para repouso ou alimentação dos empregados, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º da CLT

g. Estritamente para os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins, nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, o intervalo para repouso ou alimentação poderá ser reduzido e/ou fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais

de trabalho a que são submetidos, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem, conforme permitido no art. 71 §5º da CLT.

h. a jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos, conforme art. 235-C, §13 da CLT.

i. A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-C da CLT, em caso excepcionais.

j. Os empregadores poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de compensação, nos termos do artigo 235-F da CLT.

k. As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

a. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

b. O aviso prévio será devido por metade no caso de extinção do contrato de trabalho por acordo, conforme art. 484-A da CLT.

c. Da mesma forma, a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, será devida por metade no caso de extinção do contrato de trabalho por acordo, com base no mesmo artigo acima citado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, uma parcela relativa à Participação nos Resultados, nos termos do art. 611-A, inciso XV da CLT e art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

a. O valor da participação do empregado será correspondente a uma parcela de R\$ 1.454,25 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) a ser pago em março/2027, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.

b. As empresas que eventualmente já tenham Programa de Participação nos Resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avençados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados neste instrumento.

c. Os direitos substantivos da participação, as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional

d. Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2026, de demissão sem justa causa, pedido de demissão ou de

afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após setembro de 2026, o pagamento proporcional será em abril/2027.

d.1. Em relação aos trabalhadores que receberem de forma proporcional em face de demissão, a contribuição assistencia será devida e paga no mês de rescisão, ao instituto qualifica.

e. A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

f. Do valor total previsto nesta cláusula será descontado o valor de R\$ 164,06 (cento e sessenta e quatro reais e seis centavos), referente a contribuição negocial da PLR e será recolhido a favor favor do Instituto Qualifica Trânsito e Transportes e, em contrapartida as empresas terão acesso aos cursos e/ou treinamentos aos motoristas. As empresas solicitarão ao Instituto através do e-mail: administracao@institutoqualifica.org, com antecedência a respectiva guia de pagamento.

f.1. O valor referente a contribuição acima será calculado levando em conta a relação do CAGED/E-SOCIAL do mês de dezembro de 2025, não se aplicando o contido na alínea "d", (proporcionalidade)

g. O valor da multa do PLR ao jovem aprendiz será de R\$ 727,13 (setecentos e vinte e sete reais e treze centavos) a ser pago em março/2027, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.

g.1. Do valor total previsto nesta cláusula será descontado o valor de R\$ 82,03 (oitenta e dois reais e três centavos), referente a contribuição negocial da PLR e será recolhido a favor favor do Instituto Qualifica Trânsito e Transportes

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM

As empresas prestadoras de serviço interestadual e intermunicipal rodoviário pagarão ao motorista, prêmio correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. O valor do prêmio não integrará a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, nos termos do art. 457, § 2º da CLT. Esta cláusula não se aplica aos motoristas que operam o serviço de característica suburbano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA NATALINA

As empresas, no mês de dezembro, fornecerão uma cesta natalina em produtos no valor mínimo correspondente a R\$ 322,86 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) a todos os trabalhadores a serem entregues até o dia 15 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único: No mês de outubro de 2026, a comissão de negociação (laboral e patronal) se reunirão para definir o fornecedor e os produtos que irão compor a referida cesta e atestar a qualidade dos mesmos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho que ainda não dispuserem plano de saúde deverão implementá-lo e torná-lo disponível para todos os empregados que desejarem aderir, cabendo aos empregados o total do custo correspondente, que será descontado mensalmente dos salários do empregado.

Parágrafo Único: Nos locais onde já esteja implementado o plano de saúde, será corrigido pelo percentual de

7% (sete por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

a. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

b. Para os motoristas será respeitado o valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/12, caso haja cobertura de assistência funeral, fica sem efeito a cláusula vinte e um.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTOS ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento o seguinte critério:

a. As empresas manterão à disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.

a.1. As empresas, quando não dispuserem de alojamentos próprios, darão ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

a.2. O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

No tocante à alimentação dos funcionários, as partes estabelecem o seguinte critério:

b. As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: 15 Kg Arroz agulhinha tipo 1; 3 Kg Feijão; 3 latas Óleo de Soja; 1 Kg Sal Refinado; 5 Kg Açúcar; 2 Kg Macarrão com Ovos; 1 Kg Farinha de Trigo; 750 gramas de café; 520 gramas de polpa de tomate.

b.1. A cesta básica será corrigida no percentual de 7% (sete por cento) e, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, no valor de R\$ 322,86 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. As empresas que fornecem o vale alimentação com valor superior ao ora estabelecido, aplicarão a correção no percentual de 7% (sete por cento).

b.2. As empresas que além da cesta básica veem fornecendo tíquetes (vale refeição), manterão o fornecimento destes tíquetes, com o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia a partir de 01 de maio de 2026. As empresas que fornecem o tíquete com valor superior ao ora estabelecido, aplicarão a correção no percentual de 7% (sete por cento).

b.3. A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundo mês de duração do afastamento.

b.4. O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO BENEFÍCIO FAMILIAR E PLAT DE SAÚDE MENTAL EM CONFORMIDADE COM A NR1

Adesão ao Plano de Benefício Coletivo

A empresa compromete-se a oferecer à todos os trabalhadores integrantes desta categoria (motoristas e trabalhadores em transportes), a adesão a um CARTÃO DE BENEFÍCIOS homologado pela FEDERACAO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SAO PAULO, produto denominado MIMO FAMILIAR (Individual + especialistas + até 4 dependentes) custeado integralmente pela empresa, visando promover o bem-estar físico e mental dos trabalhadores, bem como a melhoria da qualidade de vida no ambiente laboral e pessoal.

Parágrafo primeiro: O CARTÃO DE BENEFÍCIOS MIMO FAMILIAR (Individual + especialistas + até 4 dependentes), pelo custo mensal fixo de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) por titular, sendo este valor totalmente custeado pela empresa, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Parágrafo segundo: CARTÃO DE BENEFÍCIOS MIMO FAMILIAR terá abrangência familiar, incluindo:

- a) O próprio motorista e trabalhadores em transportes;
- b) Dependentes legais ascendentes (pais, avós, etc.) e descendentes (filhos, netos, etc.), até o limite de 4 (quatro) pessoas por família.

Parágrafo terceiro: O presente benefício não substitui o plano de saúde constante da cláusula 19ª.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra-recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços deverão ser, preferencialmente, homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 até (dez) dias após o desligamento.

a. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS A GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

a. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado, caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

b. No caso de aviso prévio indenizado haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MÃES ADOTANTES

As mães adotantes, para efeito das garantias previstas neste acordo, terão direito à licença maternidade, _____

respeitados os prazos e formas da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS

Serão fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outros pertinentes ao ato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei, podendo adotar ferramentas e soluções tecnológicas para tal.

a. Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho conforme escalado e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

b. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

c. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 2 (duas) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.

d. Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

e. Para os feriados, na forma do art. 611-A, XI, da CLT, fica estabelecido que a empresa poderá promover a troca de dia feriado por outro de descanso, de modo a atender suas necessidades operacionais, sendo que, deverá dar ciência aos empregados, com antecedência mínima de 24 horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

O intervalo entre jornadas terá seu gozo preferencialmente no local de origem da residência do trabalhador.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares quando realizados durante a jornada de trabalho, desde que avise antecipadamente seu empregador no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO**

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa serão fornecidos gratuitamente.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS**

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas de transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

a. Para os trabalhadores associados às entidades sindicais participantes deste instrumento fica garantido o acesso aos cursos ministrados pelo Instituto Qualifica Transito e Transportes.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

As empresas liberarão por até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

a. Quando a empresa autorizar o afastamento de empregado diretor sindical para trabalhar exclusivamente para seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, não poderá cortar seus benefícios no mesmo período.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão os valores correspondentes à Contribuição Negocial, ou de denominação equivalente, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor das entidades sindicais discriminadas na cláusula segunda, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição, sendo o desconto correspondente a 1% (um por cento) do salário base reajustado dos empregados, mensalmente, com início em maio/2026.

a. Para o sindicato mencionado (Escritório S.J.Rio Preto), o desconto será de 1,5% (um e meio por cento); para o sindicato mencionado (Escritórios de Osasco) o desconto será de 2% (dois por cento); para o (SINDRASP) o desconto será de 2% (dois por cento), limitado ao piso do motoristas e para o sindicato mencionado (Rodoviários de São Paulo), o desconto será de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento)

b. Nas regiões inorganizadas o desconto será realizado em favor da Federação Laboral, em 2 (duas) parcelas de 6% (seis por cento) cada, do salário base reajustado, nas folhas de pagamentos de outubro e dezembro.

c. O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento dos salários, sendo 90% (noventa por cento) para os Sindicatos da categoria profissional e os restantes 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, através de guias próprias fornecidas pelas Entidades Sindicais Profissionais. Nas localidades onde não exista Sindicato Profissional dos Rodoviários o valor arrecadado será 100% (cem por cento) para a Federação. As empresas remeterão às entidades sindicais a relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor descontado.

d. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

e. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores, com quaisquer outros a recolher às respectivas entidades sindicais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de quem foi descontada, desde de que expressamente autorizado pelos empregados e dentro da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

a. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores, com quaisquer outros a recolher às respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO

A Federação Laboral, os Sindicatos de base e o Sindicato Patronal atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresas, promovendo ao mesmo tempo o respeito mútuo e a harmonia.

a. Fica constituída uma comissão permanente de conciliação composta por quatro pessoas, duas indicadas pelo

presidente da Federação Laboral e duas indicadas pelo presidente do Sindicato Patronal. A referida comissão deverá ser instalada e reunir-se sempre que necessário, a fim de dirimir conflitos resultantes da relação de capital e trabalho, eventualmente denunciados, bem como os decorrentes do cumprimento do presente acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RESPEITO AO PISO ESTADUAL

As empresas obrigam-se a respeitar a partir da presente data, o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo, estabelecido na Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, com última atualização pela PL 386/2026, atualmente fixado em R\$ 1.874,36 (um mil oitocentos e setenta quatro reais e trinta e seis centavos) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Anteriormente à propositura da ação de cumprimento as partes envidarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da Federação Laboral e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais, prevalecendo sobre os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NOVAS NEGOCIAÇÕES

Na próxima data-base, 1º de maio de 2027, quando for garantida a próxima data-base, antes do vencimento supra mencionado, os termos da presente convenção prevalecerão até a formalização da próxima convenção, ou eventual decisão judicial a respeito.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados nesta norma coletiva deverão ser reconhecidos por todos, inclusive pela Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO

A abrangência desta convenção é restrita à Base Territorial representada pela Federação e Sindicatos Profissionais, exclusivamente para os trabalhadores que atuam na Modalidade de serviços de transporte rodoviário interestadual, rodoviário intermunicipal e suburbano de passageiros, de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER), dentro da base territorial do Estado de São Paulo, exceto as linhas delegadas pelas Regiões Metropolitanas, que são regidas por normas próprias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que preveem multa específica.

a. A multa prevista nesta cláusula também será aplicada quando ocorrer atraso no pagamento do décimo terceiro salário, segundo os prazos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADITIVOS À NORMA COLETIVA

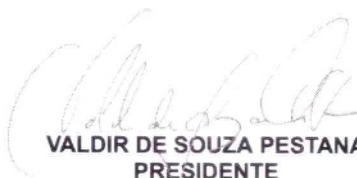
O Sindicato Patronal (SETPESP) poderá firmar com a Federação dos Trabalhadores ou com Sindicatos Profissionais acordos ou convenções coletivas ou aditivos a esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a uma empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre esta convenção. Da mesma forma, prevalecerá sobre esta Convenção, os termos de Acordo Coletivo firmado por Sindicato Profissional diretamente com as empresas.

Fica estabelecido, ainda, que os Sindicatos que se encontrem com mandatos vencidos ou com restrições junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como aqueles que queiram aderir oportunamente à norma coletiva, poderão, por meio de aditivo específico, ingressarem na presente convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEST / SENAT

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/ SENAT no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

}

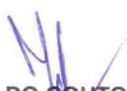


VALDIR DE SOUZA PESTANA
PRESIDENTE

FEDERACAO TRAB EM TRANSPORTES RODOV ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE
PASSAGEI:62797774000142

Assinado de forma digital por SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEI:62797774000142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Sao Paulo, ou=VideoConferencia, ou=15769640000138,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=SINDICATO DAS
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEI:62797774000142
Dados: 2026.07.07 19:33:41 -03'00'

GENTIL ZANOVELLO AFFONSO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTA



JOSE ALVES DO COUTO FILHO
PRESIDENTE

SIND TRAB EMPR ONIBUS ROD INTERN INTEREST INTERN SET DIFEREN DE SP ITAPECERICA SERRA S LOURENC
SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASC POA E ITAQUA



JOSE DALVEMIR DE ARAUJO
PROCURADOR
SINDRASP

ADILSON RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:05:31
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS COND.DE VEIC.RODOV.E ANEXOS DE ASSIS

ADILSON RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:05:50
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS COND DE VEIC ROD E TRAB NAS EMPR DE TRANS URBA

ADILSON RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:06:08
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR
SINDICATO TRAB TR ROD PAS URB INT CARG SECAS MOLH TR GER BAURU AGUDOS AVAI CABR PT DUART ESP
ST TURV FERN DIAS LUC PT PIR PONG PR ALV UBIR E URU

ADILSON RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:06:33
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR
SIND EMP ESCR EMPRESAS TRANS ROD CARGAS URBANO INTERS

ADILSON RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:06:53
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR
SINDGUA-SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSP. RODOV.E MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPER.DE MAQ.DAS
US.DE ACUCAR E ALCOOL, DEST. DE GUAIRA E REGIAO

ADILSON RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:07:14
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE ITU

ADILSON
RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:07:32
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUIT DE VEIC RODOV E ANEXOS DE LINS

ADILSON
RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO
BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:07:52
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E URBANOS DE PASSAGEIROS E TRANSPORTES DE
CARGAS DE REGISTRO

ADILSON
RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO
BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:08:12
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA
DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOVIARIOS URBANOS DE PAS

ADILSON
RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital
por ADILSON RINALDO
BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:08:47
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE RIO CLARO

ADILSON RINALDO
BOARETTO

Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:09:12
-03'00'

ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SETOR ADMINISTRATIVO (ESCRITORIO) DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
RODOVIARIOS, URBANOS DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL, INTERES**

ADILSON RINALDO BOARETTO
Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:09:42
-03'00'

**ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR**

**SIND.EMP.ESC.DE EMP.DE TRANSP.ROD.NO SETOR ADM.DE CARG. S E M ROD.URB.PAS.I.I.SUB.T.FRET.R.P BAURU
ARAC**

ADILSON RINALDO BOARETTO
Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:10:08
-03'00'

**ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR**

SIND EMPR FISC INS CONT OP EMPR TRANSP PAS TRAB SIS VEIC LEV

ADILSON RINALDO BOARETTO
Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:10:31
-03'00'

**ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR**

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOV DE FRANCA

ADILSON RINALDO BOARETTO
Assinado de forma digital por
ADILSON RINALDO BOARETTO
Dados: 2026.07.03 16:10:55
-03'00'

**ADILSON RINALDO BOARETTO
PROCURADOR**

SIND TR EM E TR ROD GER CARG SEC MOL E LOG R TR CARG E TR URB FRET TUR P F E REG

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

